



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, George Andre Palermo Santoro, informações acerca da regulação, fiscalização e medidas adotadas quanto ao uso de faróis de alta intensidade e alterações nos sistemas de iluminação veicular, especialmente em razão de potenciais impactos sobre a segurança viária e sobre pessoas com hipersensibilidade sensorial, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, George Andre Palermo Santoro, informações acerca da regulação, fiscalização e medidas adotadas quanto ao uso de faróis de alta intensidade e alterações nos sistemas de iluminação veicular, especialmente em razão de potenciais impactos sobre a segurança viária e sobre pessoas com hipersensibilidade sensorial, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA.

Nesses termos, requisita-se:



1. Quais normas atualmente disciplinam, no âmbito federal, os requisitos técnicos de intensidade, cor, instalação, regulação e substituição de faróis e demais dispositivos de iluminação veicular?
2. A SENATRAN ou o CONTRAN possuem estudos, notas técnicas ou avaliações recentes sobre o aumento do uso de faróis LED, faróis de alta intensidade ou substituições/adaptações de lâmpadas em desacordo com especificações originais dos veículos?
3. Há orientação nacional aos órgãos executivos de trânsito quanto à fiscalização de faróis desregulados, adaptados irregularmente ou capazes de provocar ofuscamento excessivo?
4. Quantos autos de infração foram registrados, nos últimos cinco anos, relacionados a irregularidades em sistema de iluminação veicular, discriminados por ano, unidade federativa, tipo de infração e órgão autuador?
5. Existem dados sobre retenção, regularização ou reprovação em inspeção veicular motivada por alteração irregular de faróis ou demais dispositivos luminosos?
6. O Ministério possui levantamento sobre acidentes, quase-acidentes, reclamações ou riscos associados ao ofuscamento causado por faróis de alta intensidade?
7. Há estudos sobre os impactos de faróis excessivamente intensos em pedestres, ciclistas, motoristas idosos, pessoas com deficiência visual, pessoas com enxaqueca, epilepsia fotossensível, TEA ou outras condições associadas à hipersensibilidade sensorial?
8. O Ministério considera necessária a revisão ou atualização dos parâmetros técnicos aplicáveis aos sistemas de iluminação veicular, especialmente diante da popularização de tecnologias LED e de modificações realizadas no mercado de reposição?



9. Há campanhas educativas, ações de fiscalização integrada ou operações nacionais voltadas ao combate de alterações irregulares em faróis?
10. Existe canal específico para recebimento de denúncias sobre veículos com iluminação irregular ou excessivamente ofuscante? Em caso positivo, informar número de registros recebidos nos últimos cinco anos.
11. O Ministério já dialogou com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Saúde, SENATRAN, CONTRAN, PRF ou entidades representativas de pessoas com deficiência sobre acessibilidade sensorial no trânsito?
12. Quais providências o Ministério pretende adotar para compatibilizar inovação tecnológica veicular, segurança viária e proteção de pessoas vulneráveis à exposição luminosa intensa?

JUSTIFICAÇÃO

Tenho recebido inúmeros relatos externando muita preocupação com o uso de faróis de alta intensidade e com alterações irregulares em sistemas de iluminação veicular, destacando impactos adversos sobre pessoas com sensibilidade sensorial, em especial pessoas autistas, e, assim, solicitando maior atenção do Poder Público ao tema.

A preocupação não se limita ao desconforto individual. Trata-se de matéria relacionada à segurança no trânsito, à conformidade técnica de veículos e à proteção de grupos vulneráveis. A Resolução CONTRAN nº 970/2022 disciplina as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização e iluminação veicular, o que demonstra que há base normativa específica para controle, padronização e fiscalização desses equipamentos.

Do ponto de vista científico, a literatura reconhece que alterações sensoriais são frequentes em pessoas com TEA. Revisão publicada em 2020 aponta



que aproximadamente 90% dos indivíduos com TEA apresentam experiências sensoriais atípicas, incluindo hiper ou hiporreatividade a estímulos. O próprio critério diagnóstico do DSM-5 inclui hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais e interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente, como resposta adversa a estímulos ou fascinação por luzes e movimento. Estudos mais recentes também indicam que pessoas neurodivergentes podem apresentar maior desconforto ou aversão a luzes brilhantes, cintilação, padrões visuais e movimento.

Além disso, pesquisas sobre hipersensibilidade à luz e ao som no TEA registram que as respostas sensoriais em pessoas autistas podem ser atípicas, embora ainda existam lacunas específicas sobre os efeitos da iluminação moderna, inclusive LEDs e estímulos luminosos intensos, o que reforça a necessidade de avaliação pública preventiva e intersetorial.

Assim, o presente requerimento busca obter informações sobre o estado atual da regulação, da fiscalização e de eventual agenda de aperfeiçoamento normativo, com enfoque na segurança viária, na prevenção do ofuscamento e na acessibilidade sensorial.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves

